

## **Portaria nº 052/2019 – SEMAD**

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 8º da Lei nº 17.257/11, e Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás; Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos; Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF); Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado, Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP), RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da SEMAD com a seguinte composição:

- I. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II. Superintendente Executivo;
- III. Superintendente Executivo de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV. Chefe de Gabinete;
- V. Chefe da Comunicação Setorial;
- VI. Chefe da Advocacia Setorial;

- VII. Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças;
- VIII. Superintendente de Recursos Hídricos;
- IX. Superintendente de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação;  
Superintendente de Licenciamento e Qualidade Ambiental; e
- X. Superintendente para Assuntos Metropolitanos e Projetos Estratégicos.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Secretário de Estado da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD e, na sua ausência, pelo Superintendente Executivo.

§ 2º Caberá ao Gerente da Secretaria Geral secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do §1º do art. 7º da Lei 17.257/11, fará a integração institucional entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

**Parágrafo Único** - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do comitê setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de Compliance, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II. fomento à transparência;
- III. responsabilização;
- IV. gestão de riscos.

**Parágrafo único.** Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I. fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II. acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III. zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV. monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V. estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI. decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII. verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX. indicar os proprietários de riscos;

- X. estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI. retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;
- XII. designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;
- XIII. acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV. autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD foi firmado um Termo de Compromisso entre este órgão, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 03 de abril de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 4 dias do mês de abril de 2019.**

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria publicada em:

<http://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3772#/p:4/e:3772>